

LEI N° 73 de 29 de outubro 1990.

Determina que a movimentação de contas do Executivo, sejam efetuadas mediante assinaturas do Prefeito em conjunto com o Secretário de Finanças e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Os documentos relativos a movimentação de recursos do Poder , bem como aqueles alusivos ao pagamento da despesas em geral, mediante cheques ou ordens bancárias de créditos assinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal e Finanças e, na ausência, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, obedecidas as normas de processamento de despesas conforme o estabelecimento na Legislação pertinente.

Art. 2° - O Executivo Municipal adotasse as providências cabíveis parentes os Agentes Financeiros detentores de contas da Prefeituras, bem como procederá amplo levantamento dos setores existentes e estabelecerá cronograma de desembolso de acordo com as dispensabilidades, com vista a regularização de contas junto aos vários credores.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário Esta Lei entrará em vigor na data, de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Palmas, 13 de setembro de 1990, 169 da Independência, 102 da República, 2° ano do Estado do Tocantins, 1° ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal